DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4899/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10349/2020
PROTOCOLO	: 2072535
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/FUNDO MUN. DE SAÚDE
JURISDICIONADA/CARGO	: MARA NÚBIA SOARES PEREIRA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 51/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2020 /ADMINISTRATIVO N. 639/2020
COMPROMITENTES	: G. P. VEZONO EIRELI - EPP E LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL.
VALOR INICIAL	: R$ 158.900,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à execução financeira da **Ata de Registro de Preços n. 51/2020,** realizada pelo Município Chapadão do Sul, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas compromitentes: G. P. Vezono Eireli - Epp e a empresa Leistung Equipamentos Ltda, tendo como objeto Registro de preços para futura aquisição de equipamento hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 60/2020 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2020, observo que estes já foram objeto de análise, conforme Decisão Singular DSG – G. FEK – 10716/2020 (pç. 65, fls. 517-519) que concluiu pela regularidade, publicando no DOE/TCE/MS n. 2682, em 23/11/2020 (pç. 66, fl. 520).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 3857/2023 (pç. 80, fl. 542-544), concluindo pela regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços n. 51/2020, oriunda do Pregão Presencial n. 60/2020.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por intermédio do Parecer n. 5788/2023 (pç. 82, fl. 546), opinando:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da competente Divisão de Fiscalização desta Corte, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 51/2020**, nos termos do art. 121, inciso IV,

do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, vigente à época. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

De acordo com a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964, de 07 de outubro de 2021, os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em exame.

Assim, tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, **DETERMINO** o arquivamento deste feito, conforme dispõe o art. 124, VI, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame *in loco* para fins de verificação de regularidade.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL